



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail:
prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID- 19)
CONSIDERANDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a diminuição significativa de casos e a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Canapi;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradativo das atividades e os critérios para seu funcionamento;

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, no município de Canapi, a realização de eventos em locais abertos, com lotação máxima de 300 pessoas.

Art. 2º - Os protocolos de segurança (distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel) devem ser cumpridos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canapi/AL, 17 de fevereiro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO LIMA

Prefeito